

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2022 | Edição: 94 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Superintendência Regional em São Paulo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 909/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Regional-Substituto do INCRA/SP, Senhor EDSON ALVES FERNANDES - CPF: [REDACTED], no uso da sua competência e em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, CONSIDERANDO que os abaixo arrolado(s) foi/foram regularmente notificados e não apresentaram defesa nos autos correspondente(s), tampouco houve regularização ou impugnação das prestações inadimplentes do Crédito Instalação do INCRA, serve a presente NOTIFICAÇÃO para INFORMAR acerca da Decisão que constituiu definitivamente o débito à Vossa Senhoria, na forma do Art.2º da Lei 9.784/99 c/c o Art.9 da IN/INCRA/69/2011 conforme descrito a seguir.

Município: Mirandópolis Projeto de Assentamento: Florestan Fernandes

Código no SIPRA	NOME DOS BENEFICIÁRIOS	CPF
SPO36900000201	ARLINDO EUGENIO SILVA	023.***.***-64

Modalidade do Crédito 1: APOIO INICIAL I (Decreto Nº 8.256)

Parcela/Carência	Data Original do Vencimento	Valor Original da Parcela	Valor da Dívida na data de emissão da notificação	Dias em atraso na data de emissão da notificação
1	19/02/2015	R\$ 2.436,18	R\$ 3.283,70	1520

O prazo para pagamento em face da presente decisão é de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste Edital. Findo este prazo, tais dívidas serão encaminhadas a Procuradoria Geral Federal -PGF, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN. Após essa inscrição, cabe à PGF efetuar a cobrança e renegociação do presente débito.

Caso a presente dívida tenha sido paga solicitamos que seja apresentado o comprovante para fins de baixa do débito junto ao INCRA.

**EDSON ALVES FERNANDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.